**Memorando interno**

**De: Secretaria da Câmara**

**Para: Gabinete do Presidente**

Data: 21 de junho de 2021.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Prezado Presidente,

 Através do presente, solicitamos a contratação de empresa, qual será responsável pelo fornecimento de Gasolina Comum para os veículos da Câmara Municipal de Virmond.

 Realizamos a pesquisa de mercado, conforme os orçamentos anexos, onde verificamos que a empresa **AUTO POSTO VIRMOND LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 79.586.459/0001-79, único fornecedor com sede em nosso município, ofertou o valor de **R$ 5,60(cinco reais e sessenta centavos), por litro**, sendo considerada a proposta mais vantajosa.

**JUSTIFICATIVA**

 Recebemos outras duas propostas de empresas da cidade de Cantagalo, propostas com valores menores, diferença chegou a R$ 0,10 (dez centavos) por litro, porém analisamos a seguinte condição; exemplo do veículo Cobalt, um tanque cheio são 55 litros, uma diferença de R$ 0,10 (dez centavos) por litro, totaliza R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por tanque, a distância de 8 km para deslocamento até a cidade de Cantagalo, 16 km para ida e volta, o veículo consome cerca de no mínimo 2 litros de combustível, gerando um gasto mínimo de R$ 11.00 (onze reais), por deslocamento para abastecimento, sendo assim não podemos considerar o menor valor como mais vantajoso.

 Citamos ainda que uma das empresas da cidade de Cantagalo nos ofertou o valor de R$ 5.59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos) por litro, o que podemos considerar que a empresa AUTO POSTO VIRMOND LTDA, nos ofertou um valor dentro do valor de mercado praticado na região.

 Consideramos que em virtude da pandemia do COVID-19, pela qual estamos enfrentando, está havendo uma redução nas viagens a cursos e outras viagens em busca de recursos, como eram realizadas em anos anteriores, com base nestas informações concluímos que 1.000 (um mil) litro de combustível é suficiente para atender nossa demanda.

Salientamos ainda que constará em contrato que a Câmara Municipal de Virmond, não será obrigada a adquirir o combustível licitado, mas que somente será adquirido conforme necessidade, e que o pagamento será efetuado parcialmente após cada fração abastecida, mediante entrega de nota fiscal e boleto bancário ou indicação de conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil, ou ainda via PIX.

 Portanto o valor total é de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), considerando um período de 12 meses.

Sem mais ficamos no aguardo de providencias para a contratação.

Atenciosamente,

**Eliandro Pilarski**

**Diretor Geral**

**Memorando**

**De: Gabinete da Presidência**

**Para: Departamento de Contabilidade;**

 **Assessoria Jurídica;**

**Data: 22 de junho de 2021.**

**OBJETO: Aquisição de Gasolina Comum.**

Prezados Senhores,

Solicitamos aos setores competentes a indicação de:

1 – Recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento da despesa pelo Departamento de Contabilidade;

2 – Justificativa por parte da comissão de licitação, quanto a análise dos documentos de habilitação;

3 – Ao parecer sobre a possibilidade de dispensa de licitação pela Assessoria Jurídica;

Atenciosamente.

**ELIZEU KOMINECK**

**Presidente da câmara municipal**

**Memorando Interno**

De: Divisão de Contabilidade

Para: Secretaria

Data: 22 de JUNHO de 2021.

Ref. Indicação de dotação orçamentária.

Prezado Presidente,

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da referida contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM PARA VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, objeto deste processo licitatório, através da seguinte dotação:

01.031.0101.3003 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

3.3.90.30.01.02 – GASOLINA

Atenciosamente

**DOMINGOS JOSE DA SILVA**

Contador

**JUSTIFICATIVA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 05/2021-CMV**

 **Objeto: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM**

O processo administrativo de contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no Art. 24, II, da Lei Federal 8666/93, permite a contratação de serviços em virtude do valor, conforme segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea*

*"a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não*

*se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser*

*realizada de uma só vez*

 *Valores atualizados pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, art. 1° inciso II, a).*

Após análise do Termo de Referência dos memorandos e documentos apresentados pela Diretoria da Câmara, parecer jurídico, considerando a ementa e seus objetivos, documentação apresentada pela empresa que comprovou a regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, econômica financeira e o valor, o qual está de acordo com os preços de mercado, ficou decidida à contratação da empresa, empresa **AUTO POSTO VIRMOND LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 79.586.459/0001-79, pelo valor total de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, compreendendo 1.000 litros a R$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) cada, pelo período de 12 meses.

Virmond, 23 de junho de 2021.

**Maria Luiza Mierzva**

**Presidente da Comissão de Licitação**

**Elisangela M. da S. C. Javorski**

**Membro**

**Carmen Wilchack**

**Membro**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021-CMV CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND E A EMPRESA AUTO POSTO VIRMOND LTDA, CONFORME PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 05/2021-CMV.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. º 9.587.689/0001-09, com sede à Rua Duque de Caxias, 50, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Sr. **ELIZEU KOMINECK**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 6423926-0 e CPF/MF nº. 913.944.659-04, residente e domiciliado na linha Lagoa Bonita s/n, Zona Rural de Virmond/PR, CEP. 85.390-000 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO VIRMOND LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 79.586.459/0001-79, com sede na ROD. BR 277 KM 430+400METROS, S/N, CENTRO, VIRMOND/PR, neste ato representada pela Sra. **CARLA CRISTINA THOME BORGHELOT,** Brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 023.411.279/40, e portadora do RG nº 6.797.028-4 SESP - PR, residente e domiciliada, na Rodovia BR 277, km 430 + 400 metros, apartamento 01, Cep, 85390-000, Virmond/PR. denominado **CONTRATADA**, têm justo e contratada a prestação de serviços, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**Do Objeto do Contrato e seus Elementos característicos**(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

**Cláusula Primeira:** A CONTRATADA obriga-se a fornecer gasolina comum para frota de veículos da câmara municipal.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deverá disponibilizar o abastecimento na sede do Município de Virmond/PR, das 8:00 as 18:00 horas, incluindo sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Segundo:** Deverão ser inclusos nos serviços de abastecimento, a lavagem de para-brisas e lanternas, verificação do óleo lubrificante e água e calibragem dos pneus, sem ônus para a CONTRATANTE.

**Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento**(art. 55, II, Lei 8.666/93)

**Cláusula Segunda:** A CONTRATADA fornecerá o total de 1.000 litros de gasolina comum sempre que necessário, mediante ordem de compra, diretamente na sede, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.

**parágrafo único:** A contratante fará a aquisição fracionada de acordo com a necessidade e não fica obrigada a utilizar o total de litros licitado.

**Do Preço e das Condições de Pagamento do Reajuste**(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

**Cláusula Terceira**: DO VALOR DO CONTRATO: O **CONTRATANTE** pagará a CONTRATADA, a importância total de R$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), o litro de combustível gasolina comum.

**Parágrafo Primeiro**: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao **CONTRATANTE** à nota fiscal referente aos produtos entregues para posterior pagamento, acompanhada de boleto bancário ou indicação de conta corrente em nome da contratada exclusivamente junto ao Banco do Brasil, ou ainda via PIX.

**Parágrafo Segundo**: O presente contrato será passível de reajuste, desde que autorizados pela ANP, mediante a apresentação das notas de entrada de antes e depois da alta, acompanhada de comprovação jornalística.

**Do Prazo de Vigência**

Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

**Cláusula Quarta:** O contrato vigorará pelo período de 12 meses iniciando em 25 de junho de 2021 com termino em 24 de Junho de 2022, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e se houver interesse de ambas as partes.

**Dos Créditos Orçamentários**(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

**Cláusula Quinta:** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recursos:

01.031.01013.003 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

3.3.90.30.01.02 – GASOLINA

**Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes,
das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas**(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

**Cláusula Sexta:** São obrigações do CONTRATADO:

I – Guardar sigilo quanto às informações e documentos recebidos da CONTRATANTE;

II – Entregar os produtos solicitados de acordo com as premissas básicas estabelecidas;

III – Obedecer aos prazos legais;

**Cláusula Sétima:** São obrigações do CONTRATANTE:

I – Pagar as notas fiscais enviadas até o final de cada mês.

**Cláusula Oitava:** A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

**Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração**(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

**Cláusula Nona**: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Único**: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

**Da licitação**(Art. 24, II, º Lei 8.666/93).

**Cláusula Décima**: O presente contrato está vinculado a Licitação modalidade Dispensa de Licitação **n. º 05/2021-CMV**.

**Da Legislação Aplicável**(Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

**Cláusula Décima Primeira**: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Único**: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**Da Obrigação do Contratado**(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

**Cláusula Décima Segunda**: Fica a contratadA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

**Do Foro**(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

**Cláusula Décima Terceira**: Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Virmond/PR, 25 de junho de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ELIZEU KOMINECK**

**PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPL DE VIRMOND**

***Contratante***

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CARLA CRISTINA THOME BORGHELOT**

**PROPRIETARIO/ADMINISTRADOR DO AUTO POSTO VIRMOND LTDA**

***Contratada***

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF nº

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

CPF nº